



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Número 1.121

Macapá, 6a.-feira, 20 de março de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 013/70-GAB

O Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do art. 4º., do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e considerando os sentimentos religiosos dos Amapaenses,

R E S O L V E:

Art. 1º. — Decretar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, no próximo dia 19 de março, dia consagrado a São José, Padroeiro da cidade de Macapá.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Sententrião, em Macapá, 18 de março de 1.970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Divisão de Obras

Contrato nº. 01/MI-70-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma PLATON, Engenharia e Comércio LTda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro José Aleixo da Silva Lima, respondendo pelo expediente da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio LTda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida F.A.B., nesta cidade representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

II — Fundamento Legal do Contrato.

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços nº 15/69-DO, para os serviços de ampliação do Hospital Geral de Macapá (Construção do Hospital de Pediatria).

III — Objeto. Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção do Hospital de Pediatria, nesta capital, constando dos seguintes:

- Serviços preliminares;
- Instalações da obra;
- Movimento de terra;

- Fundações;
- Estrutura;
- Alvenaria;
- Cobertura;
- Revestimento.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidos pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato de importância de trezentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 300.000,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação: — A despesa decorrente com o presente contrato ocorrerá por conta das dotações do Ministério do Interior. — 4.3.3.0. — obras públicas, deferimento de 1969.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente termo é de 270 dias consecutivos, a partir da 1ª. ordem de serviço.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- Não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais;
- Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo, em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 25 de fevereiro de 1970

Engº José Aleixo da Silva Lima

Resp. p/Exp. da Div. do. Obras

Clark Charles Platon
Empreiteira

Getúlio dos Santos Braga
Testemunha

Carlos Costa de Almeida
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Contrato n.º 01/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro José Aleixo da Silva Lima, respondendo pelo Expediente da Divisão de Obras e a Firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida F.A.B. nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo do contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços nº 15/69-DO, para os serviços de ampliação do Hospital Geral de Macapá (cons-

trução do Hospital de Pediatria).

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de prosseguimento da construção do Hospital de Pediatria, nesta capital, constando dos seguintes serviços:

- a) Pavimentação;
- b) Rodapés, soleiras e peitoris;
- c) Instalações;
- d) Esquadrias;
- e) Vidros e ferragens;
- f) Louças e aparelhos;
- g) Pintura geral;
- h) Raspagem e encerramento;
- i) Obras complementares; e
- j) Limpeza geral e retirada de entulhos.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 197.996,80).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços.

3. Dotação: — A despesa decorrente com o presente contrato ocorrerá por conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios — 4.3.3.0. — obras públicas, orçamento de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente termo é de 270 dias consecutivos, a partir da 1.ª ordem de serviço.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de cento e noventa e sete cruzeiros novos e noventa e nove centavos (NCr\$ 197,99).

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.
2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste Termo, elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 25 de fevereiro de 1970

Eng.º José Aleixo da Silva Lima

Resp. p/Exp. da Div. de Obras

Clark Charles Platon

Empreiteira

Getúlio dos Santos Braga

Testemunha

Carlos Costa de Almeida

Testemunha

Délcio Ramos Duarte

Coordenador

Divisão de Obras

Contrato nº. 02/MEC-70-DO.

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido a Avenida Professora Cora de Carvalho, nº. 306, nesta cidade, representada pelo seu Diretor Responsável técnico, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta capital, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos onze (11) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), no edifício-sede da Divisão de Obras.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador tendo em vista o resultado da reunião da Comissão publicado no Diário Oficial nº. 1108, de 23.70, que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços nº. 01/70-DO, para construção da escola denominada «José de Anchieta», publicado no Diário Oficial nº. 1091, de 19.01.70.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção da escola denominada «José de Anchieta», nesta capital constando os referidos serviços de:

- a) construção do prédio propriamente dito;
 - b) construção do muro divisorio do terreno, com respectivos portões de acesso;
 - c) construção de calçada externa, tipo passeio;
 - d) instalação do abastecimento d'água do prédio.
2. Forma de Execução dos Serviços:— A Empreiteira se

obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos e integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço:— O GTF-AP pagará a empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de quatrocentos e treze mil, novecentos e vinte cruzeiros novos e noventa centavos (NCR\$ 413.920,90).

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação:— As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão às custas de dotações oriundas do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteira, de acordo com projeto 001 — ensino primário, código - 4.3.3.0 — Obras públicas, deferido para o exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de 240 dias, contados a partir da 1ª ordem para o início dos serviços.

3. Multa:— A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de quatrocentos e treze cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCR\$ 413,92), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a Conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando, a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá 11 de março de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues

Empreiteira

Douglas Lobato Lopes

Testemunha

José Pollecarpo de Miranda

Testemunha

Délcio Ramos Duarte

Coordenador

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá
Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Ernesto Ferreira da Silva como incurso no art. 250, §§ 1.º, n.º II, alínea b do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 19 de abril, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Dário Manfredo Peres como incurso no art. 217 do Código Penal

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17 de abril, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa.
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Lino Pires da Gama como incurso no art. 217, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 12 de maio, às 12:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

§ 8º. — Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º. a 6º.

Art. 56 — O parecer da Comissão a que fôr submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único — Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição, da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 57 — O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 58 — No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 59 — Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º. — Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 55 até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º. — O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa de Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 60 — As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 61 — As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º. — As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º. — As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º. — Não será criada comissão especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 62 — A Câmara criará Comissões Especiais de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 63 — As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 64 — O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único — Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

(Continua no próximo número)